



Man 462

Município de Capanema - PR

---

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR  
CONTRATO Nº 187/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITARES LTDA-EPP**, sediada na RUA NOVA ESPERANÇA, 1004 - CEP: 83324400 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA, Pinhais/PR inscrita no CNPJ sob o nº **05.788.117/0001-03** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS MARTINS STOKLOSKI**, portador do CPF nº 034.655.839-57, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 063/2016**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$12.080,00 (doze mil e oitenta reais)**, consoante a seguinte discriminação:



Município de Capanema - PR

463

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	1	ARMÁRIO VITRINE, COM 01 PORTA E 03 PRATELEIRAS EM VIDRO PARA USO HOSPITALAR. FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADO, NA COR BRANCA. TRATAMENTO ANTI CORROSÃO. PORTA COM FECHADURA CILÍNDRICA. PÉS PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLÁSTICAS. PORTAS E LATERAIS EM VIDRO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,50M DE ALTURA X 0,50M DE LARGURA X 0,40M DE PROFUNDIDADE.	METALIC MEDICAL	UN	4,00	360,00	1.440,00
14	1	MESA DE EXAME CLINICO ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA ESMALTADA NA COR BRANCA (PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA), LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA DE POLIURETANO DE 1ª QUALIDADE, REVESTIDO EM COURVIN, NA COR AZUL, CABECEIRA RECLINÁVEL	METALIC MEDICAL	UN	8,00	220,00	1.760,00



Município de Capanema - PR

*M* 464

		MANUALMENTE ATRAVÉS DE CREMALHEIRA, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA. ACOMPANHA SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DE 50 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,85M DE COMPRIMENTO X 0,50M DE LARGURA X 0,80 DE ALTURA. GARANTIA DE 1(UM) ANO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, APRESENTAR REGISTRO NO MS/ANVISA.					
15	1	MESA DE EXAME GINECOLOGICO ESTRUTURA EM MADEIRA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM, MDF DE FABRICANTE CERTIFICADO, REVESTIDO EM LAMINADO DECORATIVO, NA COR BEGE. DEVERÁ POSSUIR DUAS (2) GAVETAS E UMA (1) PORTA EM CADA LADO, UMA (1) PORTA CENTRAL COM PRATELEIRA INTERNA. OS PUXADORES DEVERÃO SER METALIC MEDICAL UN 6,00 1.480,00 8.880,00					

*SO* *AO*



Município de Capanema - PR

M 405

	METAL E CROMADOS. O REVESTIMENTO INTERNO DO MÓVEL DEVERÁ SER DO MESMO MATERIAL DA PARTE EXTERNA. AS GAVETAS DEVERÃO SER DESLIZANTES, ATRAVÉS DE CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. AS DOBRADIÇAS DEVERÃO SER 35 MM. O LEITO DEVERÁ SER ESTOFADO, REVESTIDO EM COURVIM MARROM, SENDO AS PARTES ANTERIOR E POSTERIOR DO LEITO AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE CREMALHEIRAS DUPLAS, UNIDAS ENTRE SI, FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM NO MÍNIMO QUATRO (4) POSIÇÕES. O MÓVEL DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM PAR DE PERNEIRAS ANATÔMICAS, EM POLIURETANO INJETADO, QUE PERMITAM AJUSTE DE ALTURA E COM MOBILIDADE ANTERO- POSTERIOR. A FIXAÇÃO DESTA HASTE DEVERÁ SER					
--	---	--	--	--	--	--

90



Município de Capanema - PR

Mun 466

	<p>FEITA ATRAVÉS DE UMA ESTRUTURA COM NO MÍNIMO 14 X 5,5 CM. DEVERÁ POSSUIR GAVETA PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, EM AÇO INOX E PUXADOR EM INOX. A GAVETA DEVERÁ POSSUIR O MESMO TAMANHO DA ABERTURA FEITO NO MÓVEL PARA A MESMA, NÃO PODENDO FICAR ESPAÇO PARA ACÚMULO DE SUJEIRAS. A GAVETA FECHADA NÃO PODERÁ FICAR MAIS DO QUE 2 CM INTERNAMENTE AO MÓVEL. DIMENSÕES DO MÓVEL (VARIAÇÃO PERMITIDA 5%): COMPRIMENTO 1,85M; LARGURA 0,64M; ALTURA 0,76M. DIMENSÕES DO ESTOFAMENTO (VARIAÇÃO PERMITIDA 5%): COMPRIMENTO 1,85M; LARGURA 0,64M; ALTURA NA CABECEIRA 0,15M E NOS PÉS E PARTE CENTRAL 0,10M. O REVESTIMENTO ESTOFADO DEVERÁ APRESENTAR ESPUMA COM DENSIDADE 28, REVESTIDA EM COURVIM SOFT 8</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Handwritten signature and initials.



Município de Capanema - PR

467

	MARROM. A MARCA DO FABRICANTE DEVERÁ VIR GRAVADA NA MACA OU EM PLAQUETA METÁLICA FIXADA DE FORMA RESISTENTE NA CAMA. GARANTIA DE 1(UM) ANO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT.					
--	--	--	--	--	--	--

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.



Município de Capanema - PR

Mun 468

- 4.11.** Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12.** Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a.** Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
  - b.** Termo de recebimento definitivo do objeto.
  - c.** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15.** A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16.** Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17.** Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



Município de Capanema - PR

469

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

## 6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

## 7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;



## Município de Capanema - PR

470

- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

### 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

## 9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



Município de Capanema - PR

471

- 9.1.** A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2.** Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
- a.** Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - b.** Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
  - c.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
  - d.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- a.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- b.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- c.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3.** 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- a.** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
  - c.** Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
  - d.** Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;



## Município de Capanema - PR

M: 472

- e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
  - f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
    - f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
    - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
    - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
    - f.4. Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
  - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
  - c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
  - d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;



## Município de Capanema - PR

473

- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - c.3. Não manutenção das propostas;
  - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - c.5. Falha na execução contratual;
  - c.6. Fraude na execução contratual;
  - c.7. Comportamento inidôneo;
  - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
- e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - g. Não manutenção das propostas
  - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - i. Falha na execução contratual;
  - j. Fraude na execução contratual;
  - k. Comportamento inidôneo;
  - l. Cometimento de fraude fiscal;
- 10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.
- 10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.
- 10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.
- 10.5. A multa compensatória prevista na alínea c da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20



## Município de Capanema - PR

M: 474

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei n°. 8.666/93.
- 11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n°. 8.666 de 1993;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
  - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93.
- 11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa n°. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666/93, Lei n°. 10.520/02, Lei n°. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. **O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais**



475

elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas,



Município de Capanema - PR

476

**colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;**

**c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;**

**d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:**

**d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;**

**d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;**

**13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.**

#### **14. DA PUBLICIDADE**

**14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

#### **15. DO FORO**

**15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



Município de Capanema - PR

11/07/2016

---

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

*Prefeita Municipal*

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

*Contratante*



VINICIUS MARTINS STOKLOSKI

*Representante Legal*

**METALIC MEDICAL PRODUTOS**

**HOSPITARES LTDA-EPP**

*Contratada*



Município de Capanema - PR

1000478

---

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**  
**CONTRATO Nº 184/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **C K YOKOTA MOVEIS-ME**, sediada na RUA ALCIONE BASTOS, 1085 - CEP: 85065020 - BAIRRO: ALTO DA XV, Guarapuava/PR inscrita no CNPJ sob o nº **04.340.669/0001-83** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CHISTIAN KEHDI YOKATA**, portador do CPF nº 726.439.609-63, portador do CPF nº 020.887.939-09, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 063/2016**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

**3. DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **RS21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais)**, consoante a seguinte discriminação:



Município de Capanema - PR

479

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	ARMÁRIO 02 PORTAS - CORPO (LATERAIS, BASE, PRATELEIRAS E FUNDOS) CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO DUPLA FACE EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS LATERAIS COM FITA DE PVC. SUPERFÍCIES LISAS E DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25 MM DE ESPESSURA, SISTEMA POSTFORMING, BORDAS FRONTAIS 180°, BORDAS LATERAIS EM FITA DE PVC, REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FECHADURA FRONTAL, TIPO CILÍNDRICO, DOBRADIÇAS METÁLICAS COM ABERTURA DE 270°. PUXADORES CONFECCIONADOS EM ALUMÍNIO (ACABAMENTO FOSCO). 03 PRATELEIRAS INTERNAS,	PERFLEX	UN	6,00	570,00	3.420,00



Município de Capanema - PR

480

		CONFECCIONADAS EM MADEIRA AGLOMERADA 15 OU 18 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO E DIVERSAS REGULAGENS DE ALTURA E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM AÇO TREFILADO. COR: BRANCA MEDINDO 1,60 X 0,95 X 0,50 – PODENDO TER VARIAÇÃO DE +/- 10%. GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES.					
4	1	BALCÃO 02 PORTAS CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO DUPLA FACE EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS LATERAIS COM FITA DE PVC. SUPERFÍCIES LISAS, DURADORAS E DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25 MM DE ESPESSURA, SISTEMA POSTFORMING, BORDAS FRONTAIS 180°, BORDAS LATERAIS EM FITA DE PVC, REVESTIMENTO	PERFLEX	UN	6,00	350,00	2.100,00



Município de Capanema - PR

Ann 481

		MELAMÍNICO. FECHADURA FRONTAL, TIPO CILÍNDRICO, DOBRADIÇAS METÁLICAS COM ABERTURA DE 270°. PUXADORES METÁLICOS (CROMADOS). 01 PRATELEIRA INTERNA, CONFECCIONADA EM MADEIRA AGLOMERADA ENTRE 15 E 18 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO E DIVERSAS REGULAGENS DE ALTURA E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM AÇO TREFILADO. COR: BRANCA MEDINDO 95 DE LARGURA X 74 DE ALTURA X 50 DE PROFUNDIDADE — PODENDO TER VARIAÇÃO DE +/- 10%. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.					
5	1	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS, TAMANHO MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTI-LAMINADO DE 12 MM, COM ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM DENSIDADE MÉDIA (50 A 60 KG/M3), COM 45 A 50 MM DE ESPESSURA. REVESTIMENTO DO	PERFLEX	UN	30,00	240,00	7.200,00



MP 482

Município de Capanema - PR

	ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. 100% POLIÉSTER NA COR AZUL ESCURO E ESPESSURA MÍNIMO DE 1 MM. BORDAS EM PVC NO CONTORNO DO ESTOFADO. MECANISMO TIPO "BACK SYSTEM". INCLINAÇÃO DO ENCOSTO MEDIANTE ACIONAMENTO DE ALAVANCA. MOLAS P/RETORNO AUTOMÁTICO DO ENCOSTO E AJUSTE AUTOMÁTICO NA FRENAGEM DO RECLINADOR. REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO A GÁS, COLUNA CENTRAL DESMONTÁVEL, FIXADA POR ENCAIXE CÔNICO COM ROLAMENTO AXIAL DE GIRO, ESFERAS E ARRUELAS DE AÇO COM COLUNA E MOLA A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA E AMORTECIMENTO DE IMPACTOS AO SENTAR, ACIONADA POR ALAVANCA. REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO PARA APOIO LOMBAR. BASE GIRATÓRIA COM CAPA DE NYLON NA COR PRETA, COM ARANHA DE 5					
--	---	--	--	--	--	--

Handwritten signature and initials.



Município de Capanema - PR

483

		HASTES, APOIADO SOBRE RODÍZIOS DE DUPLO GIRO DE NYLON E COM ESFERAS DE AÇO. BRAÇOS EM POLIURETANO INJETADO, COM ALMA DE AÇO E REGULAGEM VERTICAL E HORIZONTAL. FABRICADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT. MEDINDO O ENCOSTO 35 CM DE ALTURA X 40 CM (MÍNIMO) E 55 CM (MÁXIMO) DE LARGURA, BASE GIRATÓRIA DE 67 CM DE ASSENTO X 46 CM DE LARGURA X 45 CM DE PROFUNDIDADE - PODENDO TER VARIAÇÃO DE +/- 10%. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
6	1	CADEIRA EMPILHÁVEL, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO, COM ENCAIXES LATERAIS PARA TRANSFORMAR EM LONGARINA. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA. PESO SUPOSTADO: 150 KG. GARANTIA 12 MESES	PERFLEX	UN	60,00	62,00	3.720,00
8	1	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETAS TAMPO	PERFLEX	UN	20,00	240,00	4.800,00



Município de Capanema - PR

PR 484

		CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADO DE ALTA RESISTÊNCIA E 25MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO COM SISTEMA POSTFORMING 180°. PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE 15MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, BAIXA PRESSÃO. COLUNA ESTRUTURAL COM PASSAGEM DE ACABAMENTO CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI. ACABAMENTOS ARREDONDADOS. COM 02 GAVETAS COM CHAVE. GARANTIA DE UM ANO.					
--	--	---	--	--	--	--	--

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

AO



Município de Capanema - PR

M 485

- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
  - a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
  - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
  - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

AO



M 486

## Município de Capanema - PR

- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

### 6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### 7. DIREITOS DAS PARTES

- 7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;

RO



487

## Município de Capanema - PR

- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

### 7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

### 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;



488

## Município de Capanema - PR

- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

### 9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
  - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
  - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
  - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
  - a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
  - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
  - c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
  - a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

AO



11489

## Município de Capanema - PR

- 
- b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
  - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
  - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
  - f.4. Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
  - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

20



Mun 490

## Município de Capanema - PR

- c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - c.3. Não manutenção das propostas;
  - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - c.5. Falha na execução contratual;
  - c.6. Fraude na execução contratual;
  - c.7. Comportamento inidôneo;
  - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
  - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - g. Não manutenção das propostas;
  - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - i. Falha na execução contratual;
  - j. Fraude na execução contratual;
  - k. Comportamento inidôneo;
  - l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.



**10.4.** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

**10.4.1.** O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

**10.5.** A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

**11.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**11.7.** O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

**12.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único,



do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de



493

Município de Capanema - PR

mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### 14. DA PUBLICIDADE



M: 494

## Município de Capanema - PR

**14.1.** Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### 15. DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.

**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**  
*Prefeita Municipal*  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
*Contratante*

**CHRISTIAN KEHDI YOKATA**  
*Representante Legal*  
**C K YOKOTA MOVEIS-ME**  
*Contratada*



M=495

Município de Capanema - PR

---

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR**  
**CONTRATO Nº 185/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP**, sediada na RUA 27, 71 QUADRA 57, LOTE 16, SALA 04 - CEP: 74853400 - BAIRRO: JARDIM SANTO ANTONIO, Goiânia/GO inscrita no CNPJ sob o nº **22.003.386/0001-28** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR DANIEL AIRES DE SOUZA**, portador do CPF nº 023.131.651-83, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 063/2016**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

**2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



Município de Capanema - PR

496

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **RS14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, consoante a seguinte discriminação:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
11	1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA - CAPACIDADE: 42 LITROS CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. VÁLVULA SOLENÓIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO	BS	UN	3,00	4.800,00	14.400,00



497

Município de Capanema - PR

	<p>INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS</p>					
--	--	--	--	--	--	--

Handwritten signature and initials.



Handwritten signature and initials.

Município de Capanema - PR

	TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL- CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO					
--	--	--	--	--	--	--

Handwritten signature and initials.



M 499

Município de Capanema - PR

	<p>VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS:</p>					
--	---	--	--	--	--	--

*[Handwritten signature]*



Município de Capanema - PR

M 500

	2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS.						
--	---	--	--	--	--	--	--

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
  - a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
  - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.



Município de Capanema - PR

M=501

c.Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

- 4.13.É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15.A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16.Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17.Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



## Município de Capanema - PR

MP=502

2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

### 6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### 7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

### 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando á



CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;

b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;

c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

**9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;



M 11504

## Município de Capanema - PR

- 
- c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
  - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
  - a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
  - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
  - c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à contratada, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
  - c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
  - d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
  - e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
  - f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
    - f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
    - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
    - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
    - f.4. Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.



## Município de Capanema - PR

0505

- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
  - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
  - c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
  - d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - c.3. Não manutenção das propostas;
  - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;

AO



MP 506

## Município de Capanema - PR

- c.5. Falha na execução contratual;
  - c.6. Fraude na execução contratual;
  - c.7. Comportamento inidôneo;
  - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
  - d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
  - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - g. Não manutenção das propostas
  - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - i. Falha na execução contratual;
  - j. Fraude na execução contratual;
  - k. Comportamento inidôneo;
  - l. Cometimento de fraude fiscal;
- 10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.
- 10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.
- 10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.
- 10.5. A multa compensatória prevista na alínea c da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
  - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.



M 507

## Município de Capanema - PR

- 11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. **O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:**

a. **Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:**

- a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

AO



- 
- a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:
- a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.
- b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



Município de Capanema - PR

M 509

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### 14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.

  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

*Prefeita Municipal*

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

*Contratante*

  
VICTOR DANIEL AIRES DE SOUZA

*Representante Legal*

CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

EIRELI-EPP

*Contratada*



Município de Capanema - PR

510

---

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR**  
**CONTRATO Nº 183/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **ALVES E SARTOR LTDA - EPP**, sediada na **R SOUZA NAVES, 3223 - CEP: 85802090 - BAIRRO: CENTRO, Cascavel/PR inscrita no CNPJ sob o nº 07.724.523/0001-20** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSE SARTOR**, portador do CPF nº 020.887.939-09, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 063/2016**.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$664,39 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, consoante a seguinte discriminação:

RO



511

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	1	KIT INALAÇÃO ADULTO MASCARA ADULTO PARA NEBULIZAÇÃO EM SILICONE FLEXÍVEL. COPO RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 10 ML. EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO COM 1,5 METROS	G-TECH	UN	10,00	10,90	109,00
13	1	KIT INALAÇÃO PEDIATRICO EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO COM 1,5 METROS. MASCARA INFANTIL PARA NEBULIZAÇÃO EM SILICONE FLEXÍVEL. COPO RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 10 ML. EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO COM 1,5 METROS	G-TECH	KIT	6,00	10,90	65,40
16	1	MICROMOTOR: MICRO MOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO, SPRAY EXTERNO ATRAVÉS DE MANGUEIRA SILICONIZADA. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, O QUE POSSIBILITA LEVEZA E EXCELENTE ACABAMENTO SUPERFICIAL, FACILITANDO A ASSEPSIA E DESINFECÃO. SISTEMA INTRA DE ENCAIXE RÁPIDO, PERMITINDO O GIRO DE 360° DAS PEÇAS ACOPLADAS. CONEXÃO TIPO BORDEN	CALU	UN	1,00	489,99	489,99



Município de Capanema - PR

512

	(UNIVERSAL 2 FUROS), VELOCIDADE (ROTAÇÃO) DE 3.000 A 20.000 RPM. POSSUI ANEL GIRATÓRIO ACOPLADO AO CORPO QUE PERMITE A REVERSÃO DA ROTAÇÃO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, AUTOCLÁVEL ATÉ 135°C POR MAIS DE 1000 CICLOS. ESPECIFICAÇÕES: SPRAY: COM SPRAY EXTERNO AO CORPO. CONEXÃO: INTRA. VELOCIDADE: 3.000 A 20.000 RPM, COM REVERSÃO. PRESSÃO AR: 60 A 80 (PSI.) CONSUMO DE AR: 65 (L/MIN). RAZÃO DE TRANSMISSÃO DE VELOCIDADE: 1:1. AUTOCLAVÁVEL: 135°C, PESO: 90G, RUÍDO: 70DBS. REGISTRO ANVISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO O ESTADO.					
--	---	--	--	--	--	--

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



M: 513

## Município de Capanema - PR

- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
  - Termo de recebimento definitivo do objeto.
  - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



514

## Município de Capanema - PR

- 4.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

### 6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### 7. DIREITOS DAS PARTES

- 7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

20



## Município de Capanema - PR

15

---

### 7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

### 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



## Município de Capanema - PR

MP 516

f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

### 9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;

c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;



Município de Capanema - PR

0517

- c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
  - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
  - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
  - f.4. Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
  - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
  - c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
  - d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;



CT  
10/08

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - c.3. Não manutenção das propostas;
  - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - c.5. Falha na execução contratual;
  - c.6. Fraude na execução contratual;
  - c.7. Comportamento inidôneo;
  - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
- e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- g. Não manutenção das propostas
- h. Retardamento da execução do objeto contratual;
- i. Falha na execução contratual;
- j. Fraude na execução contratual;
- k. Comportamento inidôneo;
- l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.



**10.5.** A multa compensatória prevista na alínea c da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

**11.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a.** Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**11.7.** O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

## **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

**12.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



**13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:**

**a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:**

**a.1. PRÁTICA CORRUPTA: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;**

**a.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;**

**a.3. PRÁTICA COLUSIVA: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;**

**a.4. PRÁTICA COERCITIVA: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;**

**a.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA significa:**

**a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou**

**a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.**



b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### 14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### 15. DO FORO



Município de Capanema - PR

M 522

---

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.



**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**  
*Prefeita Municipal*  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
*Contratante*



**ODAIR JOSÉ SARTOR**  
*Representante Legal*  
**ALVES E SARTOR LTDA - EPP**  
*Contratada*



M:523

Município de Capanema - PR

---

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR**  
**CONTRATO Nº 182/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **A. PICOLOTTO - ME**, sediada na R MARIO DE BARROS, 191 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO SUL, Dois Vizinhos/PR inscrita no CNPJ sob o nº **20.447.746/0001-55** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO PICOLOTTO**, portador do CPF nº 044.342.529-92, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 063/2016**.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 2.1. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **RS12.499,80 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, consoante a seguinte discriminação:

*de*  
*RO*



524

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT TIPO HI-WALL CICLO REVERSO (QUENTE E FRIO), POTÊNCIA DE 12000 BTUs, COM CONTROLE REMOTO TOTAL, INDICADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA, TIMER, COM NO MÍNIMO TRÊS VELOCIDADES DE OPERAÇÃO, FUNÇÕES SLEEP E SWING, COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SELO INMETRO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A.	GREE	UN	10,00	1.249,98	12.499,80

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

*[Handwritten signature]*



01525

## Município de Capanema - PR

- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
  - Termo de recebimento definitivo do objeto.
  - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de

AO



## Município de Capanema - PR

526

documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

### 6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93.

### 7. DIREITOS DAS PARTES

**7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20



Município de Capanema - PR

527

- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

**7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:**

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

20



- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

## 9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
  - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
  - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
  - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
  - a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
  - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
  - c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
  - a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



M 529

## Município de Capanema - PR

- 
- b.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c.** Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d.** Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e.** exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f.** solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1.** Não atue com a perfeita execução do contrato;
  - f.2.** Crie obstáculos a fiscalização;
  - f.3.** Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
  - f.4.** Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7.** Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8.** Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a.** Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
  - b.** Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

*[Handwritten signature]*



## Município de Capanema - PR

11530

- c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - c.3. Não manutenção das propostas;
  - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - c.5. Falha na execução contratual;
  - c.6. Fraude na execução contratual;
  - c.7. Comportamento inidôneo;
  - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
  - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - g. Não manutenção das propostas;
  - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - i. Falha na execução contratual;
  - j. Fraude na execução contratual;
  - k. Comportamento inidôneo;
  - l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

*[Handwritten signature]*



## Município de Capanema - PR

531

**10.4.** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

**10.4.1.** O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

**10.5.** A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

### **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**11.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a.** Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**11.7.** O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

### **12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

**12.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único,

*J. P. P.*



532

## Município de Capanema - PR

---

do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de

50



M 01533

Município de Capanema - PR

---

mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### 14. DA PUBLICIDADE

*[Handwritten signature]*



Município de Capanema - PR

11/11/534

**14.1.** Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.

  
**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**  
*Prefeita Municipal*  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
*Contratante*

  
**ADRIANO PICOLOTTO**  
*Representante Legal*  
**A. PICOLOTTO - ME**  
*Contratada*



Município de Capanema - PR

535

---

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR**  
**CONTRATO Nº 186/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME**, sediada na RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 - CEP: 16075370 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba/SP inscrita no CNPJ sob o nº **09.251.627/0001-90** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO JUNIOR**, portador do CPF nº 226.722.708-80, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 063/2016**.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 2.1. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais)**, consoante a seguinte discriminação:



Município de Capanema - PR

536

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
10	10	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL ADULTA COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ACOPLADA, VISOR EM LCD DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 200 KG, COM DIVISÕES DE PELO MENOS 100G, PESAGEM IMEDIATA DISPENSANDO PRÉ-AQUECIMENTO. ACABAMENTO EM TINTA ELETROSTÁTICA. TAPETE/PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA E COM SELETOR DE VOLTAGEM DE 110 E 220 V. AFERIDO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO DE USO EM IDIOMA PORTUGUÊS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	LIDER	UN	3,00	910,00	2.730,00



537

## Município de Capanema - PR

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
  - a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
  - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
  - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a

90



## Município de Capanema - PR

538

- Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15.** A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16.** Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17.** Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

### 6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



539

## 7. DIREITOS DAS PARTES

### 7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

### 7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados,



## Município de Capanema - PR

540

responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

### 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

## 9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;



Município de Capanema - PR

MP 541

- 
- b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3.** 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
  - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
  - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
  - f.4. Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

90



Município de Capanema - PR

MP 1542

- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
  - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
  - c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
  - d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - c.3. Não manutenção das propostas;
  - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - c.5. Falha na execução contratual;
  - c.6. Fraude na execução contratual;
  - c.7. Comportamento inidôneo;
  - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
- e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;

RO



## Município de Capanema - PR

MP 543

- g. Não manutenção das propostas
- h. Retardamento da execução do objeto contratual;
- i. Falha na execução contratual;
- j. Fraude na execução contratual;
- k. Comportamento inidôneo;
- l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

10.5. A multa compensatória prevista na alínea c da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa n.º 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.



544

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



190545

Município de Capanema - PR

**a.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA significa:**

**a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou**

**a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.**

**b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;**

**c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;**

**d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:**

**d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;**

**d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;**



546

Município de Capanema - PR

**13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.**

**14. DA PUBLICIDADE**

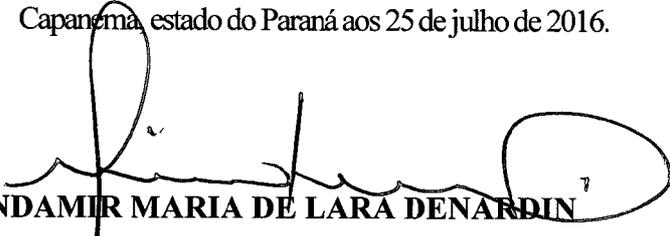
**14.1.** Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.

  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

*Prefeita Municipal*

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

*Contratante*

  
MARCOS RIBEIRO JUNIOR

*Representante Legal*

**K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**

**LTDA. ME**

*Contratada*



MM 547

Município de Capanema - PR

---

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR**  
**CONTRATO Nº 188/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, sediada na RUA SANTOS DUMONT, 1590 - CEP: 85900010 - BAIRRO: CENTRO, Toledo/PR inscrita no CNPJ sob o nº **15.349.114/0001-19** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON MARCOS LATREILLE**, portador do CPF nº 787.161.959-49, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 063/2016**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

**3. DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

**4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais)**, consoante a seguinte discriminação:



MP 548

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
18	1	PURIFICADOR DE AGUA COM FILTRO REFRIGERADO, ELÉTRICO, LIGADO DIRETO AO PONTO DE ÁGUA, SERPENTINA DE COBRE EXTERNA, SEM CONTATO COM A ÁGUA, DEPÓSITO DE ÁGUA DE FÁCIL ASSEPSIA, COM TERMOSTATO DE FÁCIL ACESSO. REFIL COM TRIPLA FILTRAGEM QUE ELIMINE ODORES E SABORES DE CLORO, BARRO, FERRUGEM E SEDIMENTOS, COM SAÍDA DE ÁGUA NA TEMPERATURA NATURAL E NA TEMPERATURA GELADA DIMENSÕES APROXIMADAS: 312 MM X 410 MM. COR BRANCA. GARANTIA DE 12 MESES.	LIBBEL	UN	10,00	437,00	4.370,00

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

20



549

## Município de Capanema - PR

- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
  - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
  - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de



## Município de Capanema - PR

550

documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

### 6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### 7. DIREITOS DAS PARTES

**7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



## Município de Capanema - PR

M 551

- g.** Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

### 7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a.** Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b.** Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c.** Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d.** Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e.** Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g.** Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

### 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a.** Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b.** Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.** Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;



- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

## 9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
  - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
  - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
  - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las á unidade competente para pagamento;
  - a. Promover o adequado encaminhamento, á unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
  - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
  - c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
  - a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



553

## Município de Capanema - PR

- 
- b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
  - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
  - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
  - f.4. Cujos comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
  - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;



554

## Município de Capanema - PR

- c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - c.3. Não manutenção das propostas;
  - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - c.5. Falha na execução contratual;
  - c.6. Fraude na execução contratual;
  - c.7. Comportamento inidôneo;
  - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
  - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
  - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
  - g. Não manutenção das propostas;
  - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
  - i. Falha na execução contratual;
  - j. Fraude na execução contratual;
  - k. Comportamento inidôneo;
  - l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.



MU 0555

## Município de Capanema - PR

**10.4.** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

**10.4.1.** O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

**10.5.** A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

**11.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**11.7.** O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

**12.2.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único,



M  
15  
15  
15

---

do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de



M 557

## Município de Capanema - PR

mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## 14. DA PUBLICIDADE



Município de Capanema - PR

558

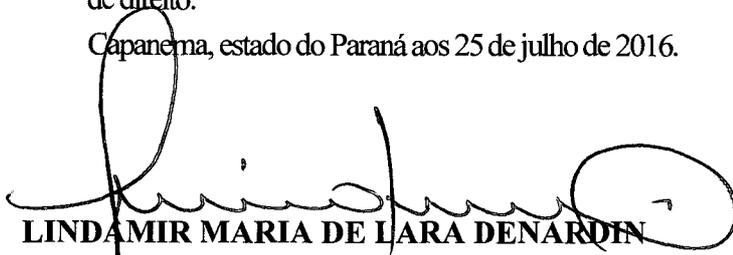
14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.

  
**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**  
*Prefeita Municipal*  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
*Contratante*

  
**EMERSON MARCOS LATREILLE**  
*Representante Legal*  
**SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS**  
**LTDA ME**  
*Contratada*